

PROJETO DE LEI Nº: 75 E/2026

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB ENTRE OS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º - Considera-se sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB os valores que não foram utilizados durante o exercício anterior, observados os percentuais mínimos estabelecidos na legislação vigente.

§2º - O valor individual a ser pago a cada profissional da educação básica será apurado mediante divisão proporcional do montante das sobras.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, em efetivo exercício nas redes escolares públicas de educação básica municipal.

Art. 3º – O pagamento do rateio será efetuado em caráter excepcional e eventual, não se incorporará à remuneração do servidor da educação básica para quaisquer efeitos legais e não servirá de base de cálculo para vantagens, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros benefícios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB, consignados no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

LEANDRO TADEU Assinado de forma digital
MURTA DOS REIS por LEANDRO TADEU
CHAGAS:1011037 MURTA DOS REIS
4673 CHAGAS:10110374673
12:28:00 03/00

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 27/05/2026 11:51:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM

27/05/26 15:10
070968 512



JUSTIFICATIVA

Exma. Presidente,
Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores,

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB ENTRE OS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposição tem como finalidade assegurar a aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, em conformidade com a legislação federal vigente. O mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do Fundo deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Verificada a existência de saldo remanescente especificamente nos recursos do FUNDEB, ao final do exercício financeiro, decorrente da impossibilidade de utilização integral dos recursos dentro do período legalmente estabelecido, é possível o rateio entre os profissionais da educação básica pública municipal abrangidos pela norma.

A medida proposta representa importante instrumento de valorização dos profissionais da educação básica pública municipal, reconhecendo o empenho, a dedicação e o compromisso dos servidores que atuam diretamente na garantia do direito à educação pública de qualidade.

Trata-se de providência que prestigia aqueles que diariamente contribuem para o desenvolvimento educacional básico público do Município de Conselheiro Lafaiete, fortalecendo as políticas públicas voltadas à melhoria do ensino público municipal.

Além disso, o rateio das sobras do FUNDEB atende aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e valorização do servidor público, evitando a devolução de recursos ou sua aplicação inadequada, ao mesmo tempo em que promove justiça e reconhecimento aos profissionais da educação.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa não gera aumento permanente de despesa pública, tendo natureza excepcional e condicionada à existência de saldo financeiro remanescente dos recursos do FUNDEB ao final de cada exercício.

Assim, submete-se à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual espera-se ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2026.

LEANDRO TADEU Assinado de forma digital
MURTA DOS REIS por LEANDRO TADEU
CHAGAS:1011037 MURTA DOS REIS
4673 CHAGAS:10110374673
-03'00' Dados: 2026.05.27 12:28:29

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

goubri

Documento assinado digitalmente
ANDRÉIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 27/05/2026 11:54:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral